



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.282, DE 2012 (Do Sr. Alberto Mourão)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de veículos para utilização no transporte escolar, e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-5773/2009.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os veículos automóveis, quando adquiridos por transportadores de escolares, para destinação exclusiva ao transporte escolar.

Art. 2º A isenção do IPI de que trata o art. 1º somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de dois anos.

Art. 3º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 5º O IPI incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 6º A alienação do veículo, adquirido nos termos desta lei, antes de três anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfazem às condições e aos requisitos legais, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

A União Federal vem concedendo, há muitos anos, isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI nas aquisições de automóveis pelos taxistas e deficientes físicos, com efeitos econômicos e sociais extremamente positivos.

O presente projeto de lei tem por objetivo, na mesma linha de entendimento, conceder isenção do IPI nas aquisições de veículos automóveis feitas por transportadores de escolares para utilização exclusiva no transporte de escolares. A medida incentivará a renovação da frota desses veículos, com reflexos positivos no trânsito, na segurança dos estudantes e no aquecimento da economia brasileira.

Por se tratar de proposta de grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2012.

Deputado ALBERTO MOURÃO

FIM DO DOCUMENTO